



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 148, DE 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 90, DE 2024

PROPOSIÇÃO: Revoga a Autorização de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público que especifica.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Josué de Souza / MDB

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado tem a finalidade de revogar a autorização de concessão de direito real de uso de bem público, concedida, anteriormente, por dez anos, ao Instituto de Apoio e Desenvolvimento Ambiental e Saúde (IADAS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.664.955/0001-92, constituído pela Quadra nº 23, do loteamento Parque Residencial Jardim Europa, matrícula nº 1.862, 2º Registro de Imóveis deste Município e Comarca.

De acordo com a justificativa, o projeto de lei em análise foi elaborado uma vez que o próprio IADAS protocolizou solicitação de desistência da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, alegando dificuldades administrativas e financeiras da entidade, assim, o cancelamento voluntário por parte da entidade demonstrou que o imóvel não está mais sendo utilizado conforme os fins estabelecidos na lei.

É o necessário relato.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica de Cascavel também estabelece a competência do Município para legislar sobre o assunto. Veja-se:

Art. 19 Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X - dispor sobre a administração, utilização, cessão e alienação dos bens públicos;

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 90/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSUE OLIVEIRA DE SOUZA
Data: 05/11/2024 10:40:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereador / MDB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 90/2024.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 05 de Novembro de 2024.


Contador Mazutti
Vereador / PL


Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS